



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

---

**LEI MUNICIPAL Nº 541/2020**

**Em, 11 de Maio de 2020.**

“Autoriza o poder municipal a assistir de forma emergencial, as famílias em situação de vulnerabilidade social e de alunos devidamente matriculados na rede municipal de ensino, durante a pandemia do corona vírus (covid-19), e dá outras providencias.”

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições garantidas pela Lei Orgânica do Município e Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a assistir de forma emergencial famílias em situação de vulnerabilidade social e alunos matriculados na rede municipal de ensino enquanto perdurar a pandemia do corona vírus (Covid-19).

**§ 1º.** O custeio da assistência que trata essa lei, terá como fonte o PNAE – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, do governo federal e de forma complementar recursos do Governo do Estado e do Tesouro Municipal.

**§ 2º.** Os recursos do PNAE custearão exclusivamente à assistência aos alunos da rede municipal de ensino, podendo ser complementado com recursos do tesouro municipal.

**Art. 2º.** As despesas necessárias à consecução dessa Lei serão suportadas por dotações constantes do orçamento público municipal, podendo transpor recurso e abrir crédito especial ou suplementar orçamentário.

**Art. 3º.** As provisões de que trata essa lei se destinam às crianças e aos adolescentes, cujas famílias apresentem impossibilidade de arcar com seu sustento durante o enfrentamento do corona vírus (Covid-19) e famílias em situação de vulnerabilidade social.

**§ 1º.** Os recursos de que se trata o caput deste artigo serão aplicados em despesas tais como aquisição de cestas básicas, materiais de limpeza e kits de higiene pessoal.

**§ 2º.** A concessão das provisões será destinada as crianças e os adolescentes, cujas famílias constem no cadastro único do governo federal, preferencialmente.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA  
GABINETE DA PREFEITA**

---

beneficiários de programas assistenciais, alunos da rede municipal de ensino, ou famílias em situação de vulnerabilidade social.

**Art. 4º.** As disposições desta lei terão vigência enquanto perdurar o estado de calamidade pública ou o estado de emergência para o enfrentamento da pandemia causada pelo corona vírus (Covid-19).

**Art. 5º.** Fica a edilidade responsável pela distribuição das provisões que trata essa lei, observando as medidas de distanciamento social, evitando aglomerações, e utilizando os meios necessários a impedir a propagação do vírus.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA, ESTADO DA  
PARAÍBA, EM 11 DE MAIO DE 2020.**

  
**ELISSANDRA MARIA CONCEIÇÃO DE BRITO**  
Prefeita Constitucional